

REGIMENTO INTERNO

Com a finalidade de padronizar comportamentos e estabelecer regras e limites dentro da convivência no quadro associativo do Iate Clube Pontal do Sul-ICPS cria-se o presente **REGIMENTO INTERNO**, o qual, poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades e adequações a novas situações.

1. DO FUNCIONAMENTO:

- 1.1 As Sedes náutica e social do Iate Clube Pontal do Sul - ICPS funcionarão diariamente no horário adequado para cada época do ano e a critério da Diretoria, com comunicação prévia a ser divulgada e fixada em edital.
- 1.2 As estações de rádio do Clube funcionarão nos horários definidos, operando nos canais 71 e 68 (VHF), ou outro canal quando houver necessidade.
- 1.3 As despesas decorrentes de funcionamento do ICPS por motivos particulares, correrão por conta do Associado que as provocarem.

2. DA FREQUÊNCIA:

- 2.1 Para ter acesso às dependências do Clube e às festividades, o Associado deverá apresentar sua carteira de identidade ou outro documento com foto que o identifique, com o respectivo comprovante de pagamento de mensalidade correspondente ao mês vigente.
- 2.2 Poderão ser emitidos convites individuais temporários para terceiros, desde que solicitado antecipadamente por Sócio Proprietário, e com aprovação da Diretoria, para freqüentar as Sedes social e Náutica, mediante o pagamento de taxa a ser estipulada e periodicamente atualizada.
- 2.3 O uso das piscinas é restrito a Associados e convidados devidamente credenciados, desde que apresentem exame de sanidade física recente, firmado por médico, ou exame de outros Clubes, atestando sua aptidão para tal fim.
- 2.4 O Sócio Proprietário será responsável pelo comportamento, despesas ou danos provocados pelos seus convidados às instalações do Clube.

2.5 Os marinheiros, mecânicos, pintores, carpinteiros, eletricitas, empregados, artífices em geral, quando a serviço do Associado, deverão estar previamente autorizados pelo Gerente ou por um dos Diretores.

2.6 A área náutica é destinada exclusivamente à movimentação de embarcações, sendo expressamente proibido o estacionamento de veículos no pátio ou hangares. Só será permitida a entrada de veículos nessa área por breves períodos, destinados à carga ou descarga de materiais, equipamentos ou embarcações. Fica também, expressamente proibido o estacionamento no interior da área social.

3. DA NÁUTICA:

3.1 As instalações náuticas, compreendidas pelos hangares, garagens, pátio, rampa e ancoradouros, destinam-se a utilização exclusiva de Sócios Proprietários de títulos náuticos, em dia com suas obrigações junto a Tesouraria, observadas as disposições seguintes.

3.2 Associados que não disponham de vagas náuticas, hangar ou garagem, a qualquer título, poderão fazer uso dos serviços de rampa e manutenção de embarcações que sejam comprovadamente de sua propriedade, por breves e limitados períodos, a critério da Diretoria, mediante o pagamento de taxa específica e diária, que será debitada no talão de mensalidades. Tais serviços limitam-se às embarcações de até 23 (vinte e três) pés.

3.3 O Associado proprietário de embarcação, guardada nas dependências do Clube, deve encaminhar cópia do título de inscrição junto à autoridade marítima competente, em seu próprio nome, para a Diretoria Náutica, para fins de cadastro.

3.4 O proprietário de embarcação poderá autorizar outros Associados ou dependentes a usá-la, desde que o faça expressamente na ficha de registro da embarcação, e que os autorizados sejam habilitados pelo Ministério da Marinha.

3.5 Ao colocar a embarcação nas dependências do Clube, o Associado deverá relacionar todos os pertences e acessórios (coletes, tanques, remos e outros) em ficha própria, bem como os mesmos deverão estar marcados de forma indelével com o nome da embarcação ou do proprietário.

3.6 A locação, venda ou permuta de vagas de hangar ou garagem entre Associados deverá ser obrigatoriamente registrada na Secretaria do Clube, antes da nova utilização.

3.7 Somente poderão dar entrada no Clube as embarcações que tenham obtido antecipadamente autorização junto à Secretaria Executiva, com anuência do Departamento Náutico.

3.8 Toda embarcação, para ser levada a água, além dos requisitos exigidos pela Capitania dos Portos de Paranaguá, deverá ainda possuir carreta de encalhe própria e em condições de movimentação, de acordo com as especificações do ICPS, e conter na popa as inscrições "ICPS" ou "Iate Clube Pontal do Sul", ou adesivo do Clube.

3.9 As embarcações cujos proprietários estejam em débito com o Clube ou cujas carretas não ofereçam condições de movimentação, a critério da Diretoria Náutica, poderão ser interditadas, sendo vedada sua utilização, até a quitação do valor devido ou a reparação das mesmas.

3.10 Os reparos, pintura, recuperação ou manutenção das embarcações com vaga de hangar deverão ser feitas exclusivamente no local destinado a esse fim, não podendo exceder o número de dias fixados pela Diretoria Náutica. Tais serviços são proibidos no interior dos hangares.

3.11 Aos proprietários de vaga de hangar será permitido possuir um armário, dentro das especificações estipuladas pela Diretoria, à frente da embarcação, para a guarda de material náutico.

3.12 Em caso de venda, transferência ou doação da embarcação, a mesma deverá ser retirada das dependências náuticas, salvo no caso do novo proprietário possuir hangar ou garagem, ou concessão de uso de vaga, com o devido registro junto a Diretoria Náutica.

3.13 Para retirada de embarcação, motor ou acessório, seja por terra ou por água, deve ser previamente preenchida a ficha respectiva, com a discriminação do que será retirado.

3.14 A movimentação da embarcação será feita obedecendo-se a rigorosa ordem do preenchimento da ficha de saída, sem qualquer preferência, salvo motivo de força maior.

3.15 O proprietário poderá lavar sua embarcação quando o desejar, desde que o faça sem o auxílio dos garagistas e de forma a não prejudicar outros serviços, sendo vedada tal atividade na rampa.

3.16 Será destinado e devidamente sinalizado um dos ancoradouros para o exclusivo embarque ou desembarque de pessoas, podendo a embarcação ser amarrada a este, pelo tempo suficiente para tal fim.

- 3.17 Durante a movimentação da embarcação na rampa, só será permitida a presença a bordo do Comandante da mesma.
- 3.18 O Clube não terá responsabilidade por danos ou perdas de objetos de valor deixados em suas dependências.
- 3.19 Somente aos legalmente habilitados pelo Ministério da Marinha é permitida a condução de embarcações.
- 3.20 O Sócio Proprietário é o responsável direto por qualquer infração ao regulamento de tráfego marítimo (RTM), do qual deverá ter conhecimento.
- 3.21 O Clube não assume qualquer responsabilidade por danos causados às embarcações, recomendando-se a contratação de seguro contra incêndio e danos materiais.
- 3.22 Toda a embarcação que possua rádios transceptores deverá estar com os mesmos devidamente registrados no Dentel.
- 3.23 É vedado ao Associado a utilização de quaisquer equipamentos ou material de propriedade de outros sócios, sem a permissão expressa dos mesmos.
- 3.24 O Associado deve estacionar seu veículo na área destinada a tal fim, mantendo-o devidamente fechado, não sendo permitida a movimentação dos mesmos por funcionários do clube. O ICPS exime-se de qualquer responsabilidade por danos que venham a ser causados, seja por terceiros ou funcionários.
- 3.25 É vedada a utilização da rampa, áreas de fundeio ou trapiches para pescaria, natação ou reparos prolongados nas embarcações.
- 3.26 É expressamente proibido ao condutor de qualquer embarcação transitar no canal de acesso ao ICPS com velocidade superior a 5 (cinco) milhas por hora, conforme previsto no RTM, bem como é proibida a prática de esqui aquático nessas águas.
- 3.27 É terminantemente proibida a lavagem de veículos, utilizando-se de mangueiras e equipamentos do Clube, destinados ao uso em embarcações, sob qualquer pretexto.
- 3.28 Não é permitida, por razões de segurança, a guarda de recipientes avulsos com combustível nas garagens e no hangar.

3.29 Não é permitida a instalação ou uso de aparelhos elétricos permanentes, de qualquer natureza, nos recintos das garagens e no hangar, tais como: geladeiras, freezers, chuveiro, fornos, etc..

3.30 Os proprietários de garagens são obrigados, por segurança, a manter na Secretaria náutica, uma cópia da chave dos cadeados das mesmas.

3.31 O trapiche deve ser usado para embarque e desembarque de pessoas e o seu uso como ancoradouro é de responsabilidade exclusiva do Sócio Proprietário da embarcação. Caso prejudiquem o fluxo normal de destinação dos trapiches, ficam sujeitos ao recolhimento da embarcação sem prévio-aviso.

3.32 Por normas legais é vedada à utilização de funcionários do ICPS nas operações de abastecimento e ou manuseio de combustível.

3.33 É vedada a utilização de funcionários, em horário de serviço, para qualquer atividade fora das dependências do ICPS. Exceções, em caso de emergência, com prévia autorização do gerente ou de um dos Diretores.

3.34 É vedada a utilização das dependências do ICPS, inclusive trapiche, cais e rampa, para fins comerciais, particulares ou não, de qualquer natureza, a exceção das áreas cedidas ao restaurante e ao posto de combustível.

3.35 É vedada a utilização de carregadores de bateria nas garagens e no hangar após o expediente do Clube.

3.36.- Com exceção da parte do trapiche destinada ao posto de abastecimento, é vedada a sua utilização por terceiros.

3.37.- Eventuais pernoites de embarcações de terceiros no trapiche, somente serão admitidas mediante autorização, com cadastro e mediante o pagamento de taxa diária a ser fixada pela Diretoria, ressaltando-se que o ICPS fica isento de responsabilidade sobre qualquer dano que ocorra com a embarcação.

3.38.- O ICPS não se responsabiliza por danos causados a equipamentos ou outros, existentes nos barcos, cujas alturas sejam superiores às instalações físicas do Clube.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 É expressamente proibido o pagamento de gorjetas, gratificações ou propinas, a qualquer título, aos funcionários do Clube, sendo que tal ato sujeitará o Associado às sanções previstas no Estatuto Social.

4.2 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Diretoria.

PONTAL DO PARANÁ, 05 de outubro de 2013.

Aprovado em Reunião de Diretoria e do Conselho Fiscal de 07 de setembro de 2013.